



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

Data: 31 de julho de 2025

**Projeto de Lei nº 071/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Vereador Leo Sales**

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 071, de 28 de julho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Maracanaú a conceder, mediante concessão administrativa, parte do imóvel localizado no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, denominado Refeitório, para a implantação de ações estruturantes de segurança alimentar e nutricional.

A matéria em análise versa sobre concessão administrativa gratuita de uso de bem público, com a finalidade específica de implementação de ações de segurança alimentar e nutricional, através de parceria institucional com o SESC/AR/CE, visando à produção e oferta de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores do hospital municipal, bem como à realização de atividades educativas e de promoção da saúde.

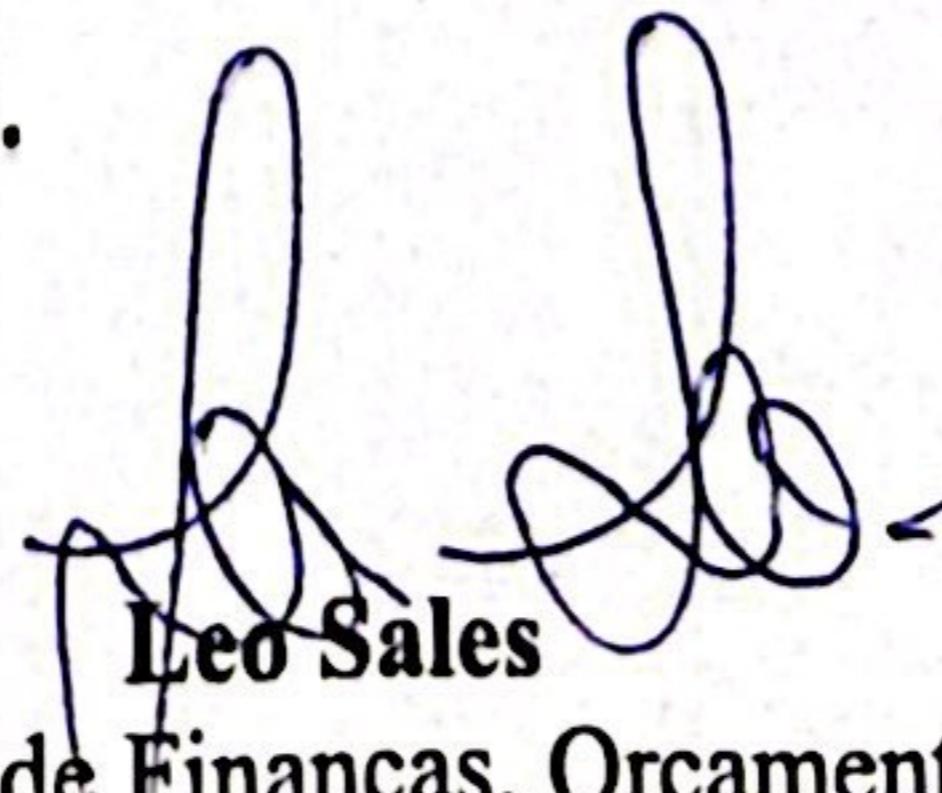
Do ponto de vista orçamentário-financeiro, cumpre destacar que a proposta não gera impacto direto nas despesas públicas, uma vez que não há previsão de repasse de recursos financeiros por parte do Município à entidade concessionária. Ao contrário, a concessão gratuita do espaço público visa justamente permitir o custeio e a operacionalização das atividades pela entidade parceira, mediante adequações, reformas e manutenção, sem ônus ao erário municipal, conforme estipulado no art. 5º da norma proposta.

Além disso, observa-se que a iniciativa está em consonância com o interesse público e se mostra economicamente vantajosa, considerando que o Município se beneficiará da estruturação do serviço e da oferta gratuita de alimentação e ações nutricionais, com reflexos positivos no atendimento hospitalar e sem a necessidade de destinação de recursos próprios.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, estando também amparada pelo art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta relatoria se manifesta **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2025**, por entender que a medida é legítima, oportuna e financeiramente sustentável, representando uma alternativa eficaz de otimização dos recursos públicos e promoção de políticas públicas de segurança alimentar no Município.

**Sala das Comissões, 31 de julho de 2025.**



Leo Sales

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação